



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.108/2001

“Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Pirapetitinga, MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, MG, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Pirapetitinga, MG.

Art. 2º. São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I – os orçamentos;
- II – a contabilidade;

§ 1º - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de governo.

§ 2º - A contabilidade no Sistema de Controle Interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar;

- I – a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II – as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira ou não;
- III – o cumprimento das obrigações geradas pela Contabilidade;
- II – prevenir danos e prejuízos ao Patrimônio Público.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observará os princípios da legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência, moralidade e publicidade, em todas as fases da receita e da despesa pública, sendo responsáveis pela:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores públicos.

Parágrafo único – As ações do controle interno são indelegáveis e indivisíveis, sendo desempenhadas por servidores integrantes do Quadro da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II DO CONTROLE INTERNO

objetiva: Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

I – resguardar o patrimônio público;

II – assegurar à administração;

- a) a economicidade na obtenção ou não de recursos financeiros;
- b) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos
- c) a eficiência na obtenção de resultados;
- d) a efetividade da ação governamental junto à sociedade.

Parágrafo único – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

I – a execução orçamentária;

II – o desempenho dos órgãos e de seus responsáveis;

III – a composição patrimonial;

IV – a responsabilidade dos agentes da administração;

V – os fatos ligados à administração financeira, patrimonial e de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O sistema de controle interno do Poder Executivo, que tem como órgão central a Secretaria da Fazenda do Município, e composto pela:

- I – Secretária de Contabilidade e Orçamento;
- II – Comissão Especial de Controle Interno.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Contabilidade e Orçamento;

I – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema de controle interno do Poder Executivo;

II – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

III – dar conhecimento à Comissão Especial de Controle Interno das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Contabilidade e Orçamento e ouvir seu parecer sobre decisões importantes que deva tomar;

IV – preparar a prestação de contas para os órgãos de controle externo.

Art. 7º - Compete à Comissão Especial de Controle Interno, Órgão Colegiado do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

I – elaboração do relatório do controle orçamentário, financeiro e patrimonial;

II – verificação física dos bens patrimoniais;

III – informar aos órgãos de controle externo no caso de conhecimento de fraude ou irregularidade na gestão pública.

IV – apresentar ao Prefeito Municipal o relatório referido no inciso I, para compor a sua Prestação de Contas Anual.

§ 1º - A Comissão Especial de Controle Interno será composta de 03 (três) membros, escolhidos entre servidores efetivos integrantes do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, com mandato de 01 (um) ano, facultada a recondução no período seguinte de apenas um dos seus membros.

§ 2º - A escolha e nomeação dos membros da Comissão de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 3º - Os trabalhos dos membros da Comissão de Controle Interno de relevante interesse municipal não serão remunerados.

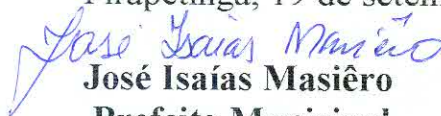
Art. 9º - Os responsáveis pelo o Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo controle interno.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento municipal.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de setembro de 2001.


José Isaías Masiêro
Prefeito Municipal